

DECRETO Nº 041/2021

de 11 de Setembro de 2.021.

“Dispõe sobre novas medidas de caráter temporário e emergencial visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

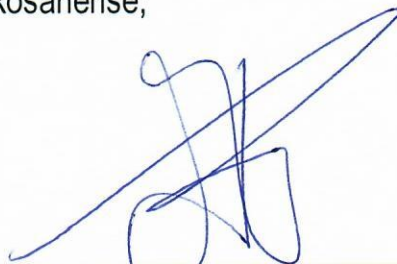
CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização está em pleno andamento, com o quantitativo de mais de **14.343 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três) doses de vacinas aplicadas**;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Rosário Oeste está inserido no nível de classificação baixo segundo Boletim expedido pela SES - MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Rosariense;

DECRETA:



Art. 1º. Ficam temporariamente estabelecido que o funcionamento das atividades e serviços permitidos de modo geral, conforme a respectiva classificação de risco do Município de Rosário Oeste – MT, ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a domingo, fica autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m e as 02h00m;

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, atividades religiosas em templos e fora deles, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

Art. 2º. As medidas restritivas de circulação de pessoas no município de Rosário Oeste/MT no período compreendido entre as **02hs e as 05hs de segunda a domingo**, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, por tempo indeterminado, ou até a edição de nova medida no mesmo sentido.

Art. 3º. As demais medidas de caráter temporário e emergencial visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Rosário Oeste que seguem previstas nos Decretos 003/2021, 013/2021 e 021/2021, não revogadas pelo presente Decreto e por Decretos anteriores continuam em vigor até deliberações posteriores.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas nos artigos 1º do Decreto Municipal 003/2021 de 11 de Janeiro de 2021, e incisos I e II e § 2º e 8º do artigo 2º do Decreto Municipal 021/2021 de 19 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste - MT, 11 de Setembro de 2.021.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal